

## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

### **RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS**

**AUTOS Nº 0000850-03.1991.8.16.0017**

**MASSA FALIDA DE CARFARMA FARMACÊUTICA LTDA.**

- Mov. 1.1 - A CARFARMA FARMACÊUTICA LTDA apresentou pedido de concordata preventiva, alegando dificuldades financeiras e propondo o pagamento das dívidas em 24 meses
- Mov. 1.33 - Foi concedida a concordata preventiva, nomeando o Banco do Brasil como comissário para fiscalizar o processo
- Mov. 1.38 - Determinada a expedição de edital para que os credores possam apresentar suas declarações e documentos justificativos de seus créditos
- Mov. 1.41 - Apresentados os jornais comprovando a publicação do edital de conhecimento dos interessados
- Mov. 1.42 - Intimação do comissário nomeado para prestar compromisso e cumprir o disposto no art. 169 da Lei de Falências
- Mov. 1.45 - Expedido mandado para que o Banco do Brasil assine o termo de compromisso como comissário
- Mov. 1.53 - A Carfarma Farmacêutica LTDA apresentou balancetes contábeis, demonstrando a situação financeira da empresa
- Mov. 1.59 - O representante do Banco do Brasil prestou compromisso como comissário, conforme determinado
- Mov. 1.60 - A comissária, Suzana Danhoni, declara que está à disposição dos interessados para informações relacionadas ao processo
- Mov. 1.61 - A comissária requer a fixação de seus honorários, que são arbitrados pelo juiz com base no débito da concordatária
- Mov. 1.63 - A Polyfarma S/A, credora quirografária da Carfarma, apresenta petição concordando com o valor do crédito declarado e requerendo a juntada de instrumento de mandato
- Mov. 1.64 - A Carfarma apresentou o balancete de verificação referente ao mês de abril de 1992
- Mov. 1.65 - A comissária nomeada, após vistoria na sede da empresa, relata que a empresa mantém o ramo de atividade, gerentes, e produção normais, confirmando a continuidade das atividades



## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.66 - O INSS comunica débito da Carfarma no valor de 12.196.065,69 cruzeiros, e o juiz determina a comunicação aos credores
- Mov. 1.70 - A Carfarma anexou o balancete de verificação de maio de 1992
- Mov. 1.92 - O juiz autorizou o levantamento dos valores depositados e requisitou manifestação da concordatária e da comissária sobre pedidos anteriores
- Mov. 1.104 - O Ministério Público apontou irregularidades, como ausência de designação de perito e pagamento antecipado a alguns credores
- Mov. 1.111 - Apresentação do quadro geral de credores, nominando os credores e valores reconhecidos
- Mov. 1.118 - A comissária requer intimação da concordatária para complementar valores depositados, alegando que a correção monetária não foi aplicada corretamente
- Mov. 1.131 - Contas de diversas empresas credoras relacionadas, detalhando os valores a serem recebidos e os depósitos realizados até o momento
- Mov. 1.139 - O Ministério Público destaca que a concordatária já efetuou o pagamento da segunda parcela, porém não cumpriu parte das obrigações anteriormente mencionadas. O Ministério Público também aponta irregularidades na venda do estabelecimento sem autorização
- Mov. 1.141 - A Henrifarma Produtos Químicos e Farmacêuticos requer a inclusão de correção monetária em seus créditos, conforme a legislação vigente
- Mov. 1.142 - A Eryv Comercial e Exportadora Ltda solicita o levantamento de valores depositados pela concordatária em seu favor
- Mov. 1.143 - A comissária Suzana Danhoni informa que a empresa Carfarma continua operando e que os sócios permanecem na cidade. Ela sugere que um pouco mais de tempo seja concedido à empresa para que as dívidas possam ser pagas
- Mov. 1.144 - Relatório detalhando as diferenças encontradas nos pagamentos efetuados pela Carfarma, sem a aplicação de correção monetária
- Mov. 1.146 - A BMS Comercial Importadora e Exportadora Ltda solicita o levantamento do valor depositado em seu favor e o encerramento da concordata



## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.153 - A Polyfarma S/A requer o levantamento da primeira parcela depositada, corrigida monetariamente, e exige a atualização do crédito remanescente
- Mov. 1.154 - A Iguazu Celulose, Papel S.A. manifesta discordância com o depósito feito sem correção monetária e solicita o levantamento dos valores devidos
- Mov. 1.155 - A empresa Transguaíra Ltda requer alvará judicial para o levantamento do valor depositado em seu favor, nomeando o procurador Waldir da Silva Rocha para efetuar o recebimento
- Mov. 1.158 - A Buschle & Lepper S/A requer o levantamento da primeira parcela de seu crédito, depositada pela concordatária, solicitando que o valor seja transferido para uma conta no Banco do Brasil
- Mov. 1.163 - Despacho do juiz referente à tramitação e cumprimento de obrigações do processo
- Mov. 1.166 - Despacho solicitando manifestação das partes envolvidas e encaminhamento de documentos para prosseguimento
- Mov. 1.167 - O Ministério Público solicita a exclusão de uma firma do quadro de credores
- Mov. 1.168 - A empresa requer correção monetária nos créditos a serem recebidos
- Mov. 1.169 - Acórdão emitido pelo tribunal sobre a análise do processo
- Mov. 1.171 - O Ministério Público manifesta-se sobre a necessidade de intimação da concordatária
- Mov. 1.172 - Despacho do juiz solicitando novas informações das partes
- Mov. 1.173 - O termo de compromisso foi formalizado entre as partes envolvidas no processo – Perito judicial Celso Alda Perito Contábil.
- Mov. 1.175 - Ato ordinatório praticado, com a apresentação de proposta de honorários- Perito Judicial Celso
- Mov. 1.178 - Requerimento de intimação da concordatária para apresentar manifestação
- Mov. 1.179 - Ato ordinatório de certidão apresentado, informando o cumprimento de formalidades
- Mov. 1.180 - O Ministério Público requereu que o síndico apure os procedimentos dos sócios da massa falida
- Mov. 1.181 - Sentença proferida convolvando a concordata em falência, nomeando Síndico e determinando providencias dos artigos 15 e 16 da lei de falências.



## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.182 - Ofícios expedidos e edital publicado, conforme as exigências processuais
- Mov. 1.183 - Certidão emitida de que o Sindico nomeado renunciou. Decisão que nomeia Dr. Paulo Roberto de Souza como Síndico.
- Mov. 1.185 - Realização de audiência de declarações dos falidos.
- Mov. 186 - contrato social da empresa Novo Horizonte S/C LTDA.
- Mov. 1.187 - contrato particular de compra e venda da empresa da empresa Novo Horizonte S/C LTDA.
- Mov. 1.188 – Ata da Assembleia geral extraordinária da empresa Ingá Stévia Industrial S/A.
- MOV. 1.189 - Ata da Assembleia geral extraordinária da empresa Ingá Stévia Industrial S/A.
- Mov. 1.190 - Termo de Compromisso assinado.
- Mov. 1.202 - Requerimento para que o depoimento seja considerado nos autos
- Mov. 1.203 - Apresentação de ofício solicitando esclarecimentos
- Mov. 1.205 - Um termo de compromisso assinado – Perito Judicial Ricardo Takehiro.
- Mov. 1.214 - Despacho judicial determinando o prosseguimento do processo
- Mov. 1.220 - Requerimento para conversão dos valores processuais em dólares americanos
- Mov. 1.224 - O Ministério Público solicita que o perito examine os livros contábeis da empresa falida
- Mov. 1.225 - O Ministério Público requer a ratificação da autuação em falência
- Mov. 1.231 - Informação apresentada nos autos, com despacho judicial sobre o andamento
- Mov. 1.236 - Expedição de mandado de remoção de bens da massa falida
- Mov. 1.238 - mandado de penhora "no rosto dos autos" INSS.
- Mov. 1.239 - O Ministério Público solicita que os requerimentos pendentes sejam atendidos e despachados conforme a lei
- Mov. 1.240 - O juiz emitiu despacho sobre o andamento do processo, dando seguimento às solicitações pendentes
- Mov. 1.241 - Audiência realizada para tentar uma conciliação entre as partes envolvidas
- Mov. 1.242 - Pedido de intimação das credoras para prosseguimento
- Mov. 1.243 - Certificação de publicação da decisão nos autos do processo
- Mov. 1.244 - Despacho emitido, com decisões sobre as petições anteriores



## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.245 - Expedido o auto de penhora no rosto dos autos, ordenando a penhora de bens
- Mov. 1.247 - Mandado emitido para intimação e avaliação dos bens envolvidos. Diversos bens avaliados pelo perito encontram-se em local por ele não descrito.
- Mov. 1.251 - Novo despacho do juiz, seguindo com as decisões e obrigações das partes
- Mov. 1.255 - O Ministério Público requereu vista dos autos, para análise e manifestação
- Mov. 1.256 - Despacho emitido pelo juiz dando prosseguimento ao processo
- Mov. 1.258 - Ato ordinatório realizado com base nas solicitações processuais
- Mov. 1.261 - Laudo técnico apresentado para análise contábil e financeira da massa falida
- Mov. 1.275 - Pedido de alteração de endereço do síndico e despacho deferindo a solicitação
- Mov. 1.276 - Solicitação de expedição de alvará para movimentação de valores
- Mov. 1.279 – manifestação do Síndico sobre o laudo contábil. Faltam folhas na petição.
- Mov. 1.282 - Mandado de intimação expedido para as partes envolvidas, com despacho correspondente
- Mov. 1.283 - O Ministério Público requer que os pedidos anteriores sejam deferidos
- Mov. 1.284 - Despacho referente à análise das petições anteriores determinando a realização das diligências requeridas
- Mov. 1.286 - Mandado de penhora expedido "no rosto dos autos"
- Mov. 1.290 - Petição do Síndico. Requerimento de arbitramento de honorários e apresentação do quadro de credores
- Mov. 1.298 - Requisição de emissão de ofícios para cumprimento das intimações pendentes e de venda dos ativos
- Mov. 1.299 - Solicitação de apresentação do extrato atualizado das dívidas da devedora
- Mov. 1.300 - Manifestação do Ministério Público Pedido para dar seguimento ao processo
- Mov. 1.302 - Despacho O juiz solicitou que as partes se manifestem sobre os pedidos apresentados
- Mov. 1.303 - Foi expedido mandado de penhora no rosto dos autos
- Mov. 1.306 - Despacho Reiteração do despacho anterior, concedendo prazo às partes para manifestação



## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.314 – manifestação do síndico informou a mudança de endereço e solicitou a atualização no processo
- Mov. 1.315 - Apresentação do quadro geral de credores, submetido ao juiz para homologação
- Mov. 1.316 - Despacho o juiz determinou publicação do quadro geral de credores.
- Mov. 1.319 - Juntada de editais publicados no jornal.
- Mov. 1.324 – Despacho Determinação judicial para intimação das partes, conforme solicitação do Ministério Público
- Mov. 1.325 - O Ministério Público requer intimações para andamento do processo
- Mov. 1.327 - Solicitação de juntada de substabelecimento
- Mov. 1.328 - Despacho proferido pelo juiz, com intimação das partes
- Mov. 1.329 – manifestação dos sócios da falida Edson e Carlos Jorge para que seja reconhecida a sucessão de empresas entre a falida e a empresa Steviafarma Industrial S/A.
- Mov. 1.333 - Proferido despacho, solicitando a continuidade processual
- Mov. 1.334 - Manifestação do Ministério Público: Solicitação de envio de laudo e relatórios para a Promotoria de Justiça
- Mov. 1.335 - Despacho proferido pelo juiz, reiterando solicitações anteriores
- Mov. 1.336 – manifestação do Síndico em relatório extenso, em que considera a questão contratual envolvendo as partes, requerendo seja acolhida a pretensão de extensão da responsabilidade civil pelas dívidas da falida aos sócios Edson Roberto Jorge e Carlos Roberto Jorge, bem como pede explicações a estes sobre negócios com a empresa Pet Ingá do Brasil S/A.
- Mov. 1.340 – manifestação de Edson Roberto Jorge e Carlos Roberto Jorge
- Mov. 1.344 - Novo despacho proferido pelo juiz para manifestação das partes
- Mov. 1.346 - Ato ordinatório praticado, com a determinação para expedição de novos ofícios, caso necessário
- Mov. 1.353 - Manifestação do Ministério Público: Requerimento de intimação do síndico para providências
- Mov. 1.356 - Despacho proferido pelo juiz, com solicitações de diligências
- Mov. 1.357 - Auto de Arresto Ato ordinatório praticado, referente ao auto de arresto no rosto dos autos
- Mov. 1.369 – Síndico renúncia.



## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.371 - Manifestação do Ministério Público, se manifestou solicitando a nomeação de um novo síndico
- Mov. 1.374 - O juiz expediu despacho para cumprimento das solicitações feitas pelo Ministério Público
- Mov. 1.375 - Mandado expedido para intimação das partes
- Mov. 1.376 – nomeação de novo Síndico, Carlos Eduardo Buchweitz em 11/10/2013
- Mov. 1.377 - Mandado emitido para intimação
- Mov. 1.379 - Termo de compromisso assinado
- Mov. 1.381 – manifestação do Síndico de que seja ratificada ação para falência
- Mov. 1.382 - Manifestação do Ministério Público: Requer a intimação de Claudemir de Freitas
- Mov. 1.383 - Manifestação do Avaliador: Apresentação de relatório de avaliação
- Mov. 1.384 - Despacho proferido com determinações processuais
- Mov. 1.385 - Requer vista dos autos
- Mov. 1.386 - Solicitação de juntada de substabelecimento
- Mov. 1.387 - Requer juntada do substabelecimento
- Mov. 1.388 - Nova juntada de substabelecimento
- Mov. 1.389 - Requer a juntada do substabelecimento
- Os autos foram digitalizados
- Mov. 12.1 - Petição apresentada pelo síndico da massa falida, informando os endereços válidos de Claudemir de Freitas Vieira e Antônio Donati, com base em pesquisas realizadas. O síndico solicita a possibilidade de realizar outras buscas via sistemas como InfoJud ou pela Justiça Eleitoral e Receita Federal
- Mov. 27.1 - Claudemir de Freitas Vieira peticiona alegando que não é parte do processo, sendo um homônimo do verdadeiro interessado. Ele solicita a exclusão do seu nome do polo passivo da demanda e junta documentos para comprovar que não possui relação com a empresa falida
- Mov. 35.1 - A Carfarma Farmacêutica Ltda. e seus sócios, Carlos Roberto Jorge, Edson Roberto Jorge e Ivan Cornélio, requerem a correção no cadastro processual, pois o advogado listado (Dr. Carlos Eduardo Buchweitz) não representa a Carfarma, mas sim é o síndico da falência
- Mov. 38.1 - Despacho emitido pelo juiz, ordenando a expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná para obtenção de cópia do contrato social da empresa falida
- Mov. 43.1 - A Carfarma concorda com o parecer do síndico e pede a declaração de ineficácia das 14ª e 15ª alterações do contrato



## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- social, além de solicitar a desconsideração da personalidade jurídica das sociedades Steviafarma Industrial S/A e Novo Horizonte S/C Ltda. Requer ainda a inclusão de Fernando Meneguetti e outros no polo passivo
- Mov. 45.1 - Despacho emitido pelo juiz, determinando que o Ministério Público se manifeste sobre os requerimentos do síndico apresentados na Mov. 43.1
- Mov. 50.1 - O Ministério Público manifestou-se pela intimação do síndico, o que foi deferido
- Mov. 53 - Despacho determinando a intimação do síndico para manifestação em 30 dias
- Mov. 59.1 - O Ministério Público pronuncia-se pelo aguardo da manifestação do síndico, conforme decisão do Mov. 53.1
- Mov. 62.1 - O síndico deve ser intimado sobre o pedido de inclusão de novas partes no polo passivo
- Mov. 65.1 - O síndico informou que aguardava a resposta do ofício enviado à Junta Comercial do Paraná
- Mov. 68.1 - O Ministério Público pronunciou-se pela reiteração do ofício anteriormente mencionado
- Mov. 83.1 – A massa falida requereu a juntada do comprovante de envio de ofício a JUCEPAR
- Mov. 94.1 - A Carfarma juntou os documentos fornecidos pela Junta Comercial do Paraná e reiterou manifestação anterior.
- Mov. 97.1 - Juntada de petição do síndico informando que os números de documentos confirmam homonímia entre Claudemir de Freitas Vieira.
- Mov. 100.1 - Petição da Carfarma solicitando correção de cadastro processual.
- Mov. 103.1 - Determinada a regularização da intimação de Claudemir de Freitas Vieira e Antônio Donati, além de manifestação sobre a inclusão de Fernando Meneguetti, Selma Regina Pereira Meneguetti e Aloísio Meneguetti no polo passivo
- Mov. 108.1 - O síndico requer a desconsideração da personalidade jurídica de Steviafarma Industrial S/A e a inclusão de Fernando Meneguetti, Sidney Meneguetti, Aloísio Meneguetti, Claudemir de Freitas Vieira e Antônio Donati no polo passivo
- Mov. 110.1 – Carfarma, de modo impróprio, por meio de advogado contratado pelos seus sócios, discorda da manifestação do síndico e requer a declaração de ineficácia da 14ª e 15ª alterações do contrato social, além da desconsideração da personalidade jurídica de várias sociedades.



## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 113.1 - O Ministério Público concorda com o pedido do síndico para a inclusão dos citados no polo passivo
- Mov. 116.1 - O juiz intima o síndico para se manifestar sobre a petição do evento 110.1
- Mov. 119.1 - O síndico concorda com a totalidade do pedido contido no movimento 110.1
- Mov. 123.1 - O Ministério Público reitera os requerimentos do anterior síndico e manifesta-se favoravelmente ao pedido de evento 110.
- Mov. 128 – decisão que declara ineficaz a 14º e 15º alteração contratual, tornando sócios da falida Edson Roberto Jorge, Carlos Roberto Jorge e Ivan Cornélio, indeferiu preliminarmente a desconsideração da personalidade jurídica.
- Mov. 138.1 - Embargos de declaração apresentados pela Carfarma
- Mov. 139 – Embargos de Declaração apresentados pelo Síndico.
- Mov. 141 – decisão que negou provimento aos embargos de ambos.
- Mov. 147.1 - O síndico apresenta petição de incidente processual de desconsideração da personalidade jurídica e responsabilidade solidária dos sócios contra a Steviafarma
- Mov. 150.1 - O juiz defere o início do incidente de desconsideração da personalidade jurídica contra a Steviafarma
- Mov. 192.1 - Apresentação de documentos adicionais no processo
- Mov. 195.1 – citação da empresa Steviafarma
- Mov. 223.1 – acórdão do Agravo de Instrumento nº 1.569.806-7, que perdeu seu objeto.
- Mov. 237.1 – decisão que determina que o Síndico proceda com o encerramento do feito.
- Mov. 240.1 – informação do Síndico de que o processo está suspenso em razão do incidente processual.
- Mov. 242.1 - Intimação para cumprimento de diligências processuais
- Mov. 246.1 - A empresa Steviafarma contesta o incidente de desconsideração da personalidade jurídica
- Mov. 253.1 - Impugnação à contestação no incidente de desconsideração apresentada pelo Síndico
- Mov. 254.1 - Impugnação à contestação no incidente de desconsideração apresentada pelos falidos
- Mov. 256.1 - Despacho de mero expediente intimando Ministério Público para manifestação
- Mov. 259 – manifestação do Ministério Público: *“que os sócios da falida devem ser responsabilizados pela gestão temerária, posto que, por meio de contrato particular, venderam os ativos da falida, permitindo a decretação de sua quebra e o encerramento das atividades, lesando os*



## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

*credores de Carfarma.”* – requer, ao final a improcedência do pedido de desconsideração da empresa Steviafarma Industrial S/A

Mov. 262 – decisão que julga procedente o pedido de desconsideração da empresa Steviafarma Industrial S/A

Mov. 275.1 - Embargos de Declaração apresentados contra a decisão do incidente de desconsideração, pela empresa Steviafarma Industrial S/A

Mov. 284.1 – decisão que conheceu do recurso interposto e lhe negou provimento

Mov. 291.1 - Nova petição relacionada ao incidente de desconsideração

Mov. 298.1 – informação de interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão do incidente de desconsideração, pela empresa Steviafarma Industrial S/A

Mov. 309.1 – manifestação do Estado do Paraná

Mov. 323 – decisão liminar em Agravo de Instrumento nº 0054193-80.2019.8.16.0000 que deferiu efeito suspensivo aos atos do processo falimentar.

Mov. 336 – decisão do Agravo de Instrumento nº 0054193-80.2019.8.16.0000 que deu provimento ao recurso com o fito de indeferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da parte, porquanto ausentes os pressupostos fático-jurídicos para a sua concessão.

Mov. 341 – manifestação do Síndico para determinar que os sócios depositem nos autos determinada importância e que o advogado dos falidos deixe de peticionar em nome da massa, uma vez que quem representa essa em juízo é o Síndico.

Mov. 348.1 – parecer do Ministério Público, concordando com pedido do Síndico.

Mov. 354.1 - Despacho judicial determinando a intimação dos sócios, conforme requerido.

Mov. 360.1 – Manifestação do Síndico com os endereços dos sócios.

Mov. 361.1 - O advogado Heleno Galdino Lucas informa nos autos que entende ser representante legalmente constituído da empresa falida, demonstrando desconhecer a Lei.

Mov. 364.1 – parecer do Ministério Público em que pede que os autos se voltem novamente contra a empresa Steviafarma.

Mov. 368.1 – manifestação do Síndico informando que o incidente contra a empresa Steviafarma foi julgado improcedente e que não há possibilidade de repetição do pedido



**C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 373.1 – parecer do Ministério Público pelo deferimento dos pedidos do Síndico.
- Mov. 381.1 – informação dos endereços dos sócios da falida - pelo Síndico
- Mov. 400.1 - Juntada de manifestação de Edson Roberto Jorge, Carlos Roberto Jorge em que defendem não serem devedores nestes autos.
- Mov. 413.1 - Manifestação do Síndico refutando os argumentos dos falidos.
- Mov. 420.1 – manifestação do Ministério Público em que refuta os argumentos dos falidos
- Mov. 424.1 – manifestação do Síndico em que presta esclarecimentos em razão do parecer do Ministério Público.
- Mov. 426 – nova manifestação de Edson Roberto Jorge, Carlos Roberto Jorge.
- Mov. 432 – manifestação do Ministério Público em que, insiste que a reponsabilidade sobre as dívidas da falida recaia sobre os sócios de Steviafarma e da falida.
- Mov. 435.1 - Despacho que determinou ao Síndico a indicação da prova de sua alegação e aos sócios da falida que apresentem a planilha que mencionam em seu argumento
- Mov. 439.1 – manifestação do Síndico com a inclusão de documentação, bem como tece considerações sobre o parecer do Ministério Público de movimento 432, que, em tese, está precluso em razão de sua própria manifestação e pedido, de evento 259.
- Mov. 442.1 – manifestação Estado do Paraná manifestar ciência da decisão do mov.435, sem renúncia de prazo.
- Mov. 443.1 - Juntada de petição pedindo a exclusão dos autos de Steviafarma
- Mov. 447.1 - manifestação Edson Roberto e Carlos Roberto, quanto a decisão de Seq. 435 item II
- Mov. 450.1 - O juiz oportuniza contraditório ao síndico, concedendo um prazo de 15 dias
- Mov. 453.1 - O síndico requereu a juntada de documentos e apresentou argumentos sobre as responsabilidades dos sócios da falida em relação às dívidas
- Mov. 456.1 - Manifestação do Ministério Público reiterando parecer anteriores.
- Mov. 460.1 - O síndico juntou o quadro geral de credores atualizado, com base nas informações anteriores



**C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 463.1 - O juiz determinou a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e deu vista ao Ministério Público
- Mov. 470.1 – o Síndico informou que ingressou com pedido de desconsideração da personalidade jurídica, conforme determinação legal, na data de 12/06/2024.
- Mov. 473.1 - O Ministério Público apresentou manifestação requerendo a intimação dos credores em relação ao quadro de credores
- Mov. 477.1 – nova manifestação dos falidos em nome de Carfarma quanto a decisão de Mov. 463 e requerendo a nomeação de um perito contábil, a fim de atualizar corretamente a dívida.
- Mov. 479.1 - O juiz determinou a intimação do síndico para o contraditório.
- Mov. 488.1 - Remessa dos presentes autos para redistribuição à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.

É o breve relatório que se tem a apresentar.

Maringá, segunda-feira, 30 de setembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ  
ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO**

